

GUIA VENDA CASADA

COMO RECONHECER
E COIBIR PRÁTICAS
ABUSIVAS NA
CONCESSÃO DO
CRÉDITO RURAL



CNA



CONTRATAÇÃO
TEM QUE SER
LEGAL

NADA ALÉM
DO QUE
PRECISO





GUIA VENDA CASADA

COMO RECONHECER
E COIBIR PRÁTICAS
ABUSIVAS NA
CONCESSÃO DO
CRÉDITO RURAL



BRASÍLIA
2019

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA (SUT)

Bruno Barcelos Lucchi
Superintendente Técnico

Equipe Técnica

Carolina Nakamura
Fernanda Schwantes
Gabriela Coser

CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Guia Venda Casada: como reconhecer e coibir práticas abusivas na concessão do crédito rural. Brasília: CNA, 2019.

17 f.

ISBN: 978-85-98276-15-1

1. Crédito Rural. 2. Financiamento. 3. Venda Casada.
4. Direito do Consumidor. 5. Orientação ao produtor rural.
6. Agricultura.

I. Título.

CDU – 338.439.027

APRESENTAÇÃO	6
1. O QUE É “VENDA CASADA”?	8
2. QUAIS DESPESAS PODEM SER COBRADAS NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?	9
3. O PRODUTOR É OBRIGADO A ADERIR AO PROAGRO PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?	11
4. O PRODUTOR RURAL É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO RURAL COMO GARANTIA DOS FINANCIAMENTOS AGRÍCOLAS?	13
5. O PRODUTOR RURAL É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO NOS FINANCIAMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS?	14
6. POSSO NEGOCIAR A REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS DO MEU FINANCIAMENTO?	15
7. ONDE POSSO CONSULTAR MINHAS OPERAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS?	16
8. SE ME SENTIR LESADO, ONDE POSSO DENUNCIAR?	17

APRESENTAÇÃO

Para disseminar conceitos e aperfeiçoar a qualidade da informação e da prestação de serviços financeiros ao produtor rural, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) elaborou o Guia sobre Venda Casada de produtos bancários atrelados ao crédito rural, que orienta produtores com dúvidas sobre o tema.

A CNA entende que a disseminação de informação é a melhor forma de defender os direitos do produtor na contratação do crédito rural. Desse modo, é fundamental conscientizar os produtores rurais sobre as práticas abusivas adotadas por instituições financeiras e coibir a venda casada.

Ao procurar as agências bancárias para obter financiamento de crédito rural, muitos produtores enfrentam dificuldade de liberação do crédito, caso não contratem outros produtos oferecidos pelas instituições financeiras. Essa prática é conhecida como “venda casada” e é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990, artigo 39, e Lei 8.884/1994).

O objetivo deste Guia é **orientar os produtores sobre o que é venda casada e em quais situações o banco pode oferecer ou exigir contratação de alguns serviços pelos produtores rurais**. Com esses esclarecimentos, o produtor que se sentir lesado pode denunciar de forma anônima a prática de venda casada em **cnabrasil.org.br/nadaalemdoquepreciso**. As penalidades às instituições que praticam venda casada serão determinadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DPDC/MJSP).

Lei 8.884/1994, artigo 3º: “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

- a) Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.
- b) Recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.

- c) Enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço.
 - d) Prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.
 - e) Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.
- (...)”.

Além disso, a venda casada é também uma conduta anticompetitiva, conforme a Lei 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada em defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

A CNA ressalta que é fundamental que o produtor mantenha o registro e histórico com informações da possível venda casada, como contratos de financiamento, extratos bancários, documentos da negociação e pedidos de esclarecimento de negativa de concessão de crédito, ou até mesmo registros fotográficos para comprovar a irregularidade.

Confira nas próximas páginas dúvidas e perguntas mais comuns sobre como se proteger da venda casada de produtos bancários na contratação de crédito rural.

A equipe da CNA fica à disposição para auxiliar os produtores rurais que precisem de orientação sobre o tema, por meio do e-mail falecom@sistemacnasenar.org.br.

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)

CONHECENDO SEUS DIREITOS E A LEGISLAÇÃO

1. O QUE É “VENDA CASADA”?

A “venda casada” acontece quando o agente financeiro condiciona a liberação do crédito rural à compra de produtos e serviços bancários.

A venda casada é uma conduta anticompetitiva, conforme a legislação sobre repressão às infrações contra a ordem econômica (Lei 12.529/2011). São consideradas infrações pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (art. 36 da Lei 12.529/2011), entre outras:

“Exercer de forma abusiva posição dominante”.

“Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem”.

“Venda casada” não pode ser confundida com a reciprocidade.

A **reciprocidade bancária** consiste na concessão e liberação de crédito e empréstimos a clientes que atribuam à instituição bancária preferência em serviços e produtos, não havendo a obrigatoriedade da aquisição de produtos.

2. QUAIS **DESPESAS** PODEM SER COBRADAS NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?

O Manual do Crédito Rural (MCR)¹ estabelece que as seguintes despesas podem ser cobradas do produtor na contratação do crédito rural, a depender de situações específicas:

- Remuneração financeira.
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF).
- Custo de prestação de serviços.
- Despesas previstas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).
- Prêmio do seguro rural, observadas as normas divulgadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.
- Sanções pecuniárias, ou seja multa quando alguma obrigação não for cumprida.
- Prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, em bolsas de mercadorias e futuros nacionais, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

O MCR² também prevê que **nenhuma outra despesa pode ser exigida do produtor ao contratar o crédito rural, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais.**

¹ MCR 2-4-1, Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.208 e 3.515.

² MCR 2-4-2.



CNA ORIENTA

Para liberar o crédito rural, o banco não pode obrigar o produtor a contratar ou investir em:

- Títulos de capitalização.
- Consórcios.
- Aplicações financeiras.
- Fundos de investimento.
- CDB.
- Planos de previdência privada.
- Poupança.
- Seguro de vida.
- Seguro residencial.
- Seguro prestamista*.

O agente bancário pode ofertar produtos e serviços bancários, desde que NÃO CONDICIONE aos produtores rurais a compra desses produtos à liberação do financiamento rural ou com o objetivo de liberar mais rapidamente os recursos do crédito.

Vincular a liberação de recursos de custeio, comercialização e investimento com a aquisição de produtos bancários é ILEGAL.

* Mas, o que é seguro prestamista?

O seguro prestamista tem como objetivo garantir o pagamento e liquidar uma dívida contraída pelo segurado, em caso de morte ou invalidez.

Atenção, **você não é obrigado a contratar** seguro prestamista, mas ele pode ser usado como um **instrumento mitigador do risco de crédito**, o que pode gerar redução no custo de contratação de um financiamento. Produtor, avalie a real necessidade de contratação, e os custos e benefícios relacionados.

3. O PRODUTOR É OBRIGADO A ADERIR AO PROAGRO PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?

Para todo **financiamento de custeio agrícola de até R\$ 300 mil**, que tenha participação de recursos controlados, e cuja lavoura tenha Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)³, **o produtor rural está obrigado a contratar cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)**. Essa regra está vigente desde 1º/08/2016.

Caso o produtor não queira aderir ao Proagro⁴, ele poderá contratar cobertura de seguro rural em qualquer seguradora, mesmo que o seguro não seja ligado à instituição financeira, desde que observados os seguintes requisitos mínimos na apólice:

- Cobertura, no mínimo, para os principais eventos causadores de perdas para a região e cultura do empreendimento agropecuário.
- Cobertura, no mínimo, do valor do orçamento de custeio relativo ao empreendimento financiado.
- Registro em nome do beneficiário do crédito rural, com indicação de seu CPF/CNPJ.
- Registro de que o primeiro beneficiário seja a instituição financeira concedente do crédito, com indicação de seu CNPJ.
- Período de cobertura compatível com o ciclo da cultura financiada.

3 MCR 16-2-2-B.

4 MCR 16-2-2-D.

A contratação do **Proagro** ou do **Proagro Mais** é feita pelo agricultor com os agentes do programa (bancos ou cooperativas de crédito) diretamente no contrato de financiamento de custeio agrícola, com cláusula específica do contrato.

No contrato, ficam descritas as principais condições do enquadramento no Programa: a lavoura, a área, a produção esperada, o valor enquadrado (valor do financiamento e dos recursos próprios do produtor), a alíquota, a base de incidência e a época de exigibilidade do adicional (prêmio do Proagro), o período da vigência do amparo, e outras condições do enquadramento que os agentes dos programas devem formalizar⁵.



CNA ORIENTA

Produtor, guarde o seu contrato de financiamento de custeio, onde consta a sua adesão ao Proagro. Para garantir o direito à indenização em caso de ocorrência de sinistro, adote as seguintes precauções:

- Em toda compra de insumo, **exija a emissão de nota fiscal em nome do titular do contrato de financiamento**. O titular do financiamento é o único beneficiário do Proagro ou Proagro Mais.
- Guarde cuidadosamente essas notas fiscais, pois em caso de sinistro na lavoura, o banco ou cooperativa de crédito irão solicitar a comprovação dos gastos efetuados na safra.

⁵ https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/proagro/resumo_instrucoes_Proagro.pdf.

4. O PRODUTOR RURAL É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO RURAL COMO GARANTIA DOS FINANCIAMENTOS AGRÍCOLAS?

A adesão ao Proagro ou contratação do seguro agrícola é obrigatória para financiamento de custeio agrícola de até R\$ 300 mil (Item 3 do Guia Venda Casada).

Nas demais operações, o seguro rural é uma das garantias que o produtor rural pode utilizar. Desde 2015, a Lei 13.195 prevê que:

“A instituição financeira que exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia para a concessão de crédito rural fica obrigada a oferecer ao financiado a escolha entre, no mínimo, **duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma delas não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro da credora**”.

“Caso o mutuário não deseje contratar uma das apólices oferecidas pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mutuário tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural”.

“A instituição financeira deverá fazer constar dos contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao mutuário mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão do mutuário a uma das apólices oferecidas ou, se for o caso, que ele optou por apólice contratada com outra seguradora”.

5. O PRODUTOR RURAL É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO NOS FINANCIAMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS?

Não há **previsão explícita** no Manual do Crédito Rural (MCR) da obrigatoriedade de contratação de seguro para o bem financiado nos financiamentos de máquinas e equipamentos dos programas operados pelas instituições financeiras com recursos do BNDES. No entanto, como o risco das operações é das instituições financeiras que concedem os financiamentos, **fica a critério de cada uma definir as contrapartidas para mitigação do risco das operações.**



CNA ORIENTA

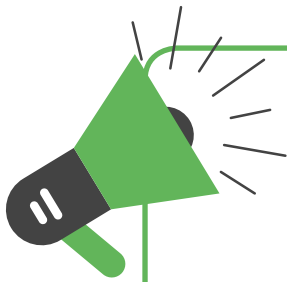
Vale ressaltar que a obrigatoriedade da contratação do seguro para alguns investimentos não significa que o seguro tenha que ser contratado com o agente bancário que irá conceder o financiamento, ou com indicações realizadas por ele.

Ou seja, o produtor pode escolher qualquer seguradora para contratação do seguro!

6. POSSO NEGOCIAR A REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS DO MEU FINANCIAMENTO?

O produtor pode negociar a redução da taxa de juros do financiamento contratado, quando oferecer garantias que diminuam os riscos de não pagamento do empréstimo.

Você sabia que contratos de venda de produção com empresa podem ser oferecidos como garantia ao agente bancário?



ATENÇÃO

Produtor,

Negocie e ofereça ao banco garantias compatíveis com o risco e com a sua atividade.

7. ONDE POSSO CONSULTAR MINHAS OPERAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS?

No Brasil, todas as operações de crédito acima de R\$ 200,00 são registradas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR).

O **produtor rural** e todo cidadão pode se beneficiar do SCR para saber quais são suas operações ativas por meio de consulta ao Registrato. Essa plataforma do Banco Central possui um extrato personalizado que indica os valores registrados em sua conta corrente, poupança, aplicações, empréstimos, financiamentos, operações de câmbio e transferências internacionais, com qualquer instituição financeira.

O acesso ao Registrato é gratuito e qualquer cidadão com CPF ou CNPJ válidos pode utilizar o sistema, mediante credenciamento prévio.

Como utilizar o REGISTRATO?

Veja como é fácil:

- Para o primeiro acesso, faça o seu cadastro no Banco Central: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>
- Valide o certificado digital gerado no seu Internet Banking ou presencialmente em uma das representações do Banco Central.

Consulte mais informações em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_registrato/false

8. SE ME SENTIR LESADO, ONDE POSSO DENUNCIAR?

Produtores que desejarem se identificar, e obter uma **solução específica** ao seu caso, devem utilizar o canal oficial do governo **consumidor.gov.br**, ou **encaminhar denúncia específica ao Procon pelo telefone 151**.

Para reclamação anônima, a CNA criou uma plataforma na página **www.cnabrazil.org.br/nadaalemdoquepreciso**, onde o produtor também encontra orientação sobre como se proteger da prática de venda casada.

A CNA fará o monitoramento de reclamações dos produtores sobre a ocorrência de venda casada de produtos bancários atrelados ao crédito rural de forma sigilosa, sem expor os dados dos produtores reclamantes.

Serão identificadas as práticas abusivas que ocorrem com maior frequência na concessão do crédito rural e quais são as instituições financeiras que mais recebem reclamações dessas práticas.

As denúncias anônimas coletadas serão encaminhadas periodicamente ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DPDC/MJSP), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

ISBN 978-85-98276-15-1



9 788598 276151



Denuncie a venda casada
cnabrazil.org.br/nadaalemdoquepreciso